



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

1ª Turma do 2º Núcleo Digital em Segundo Grau - Saúde Suplementar

Apelação Cível Nº 0805618-23.2022.8.19.0031

TIPO DE AÇÃO: Tratamento médico-hospitalar

Apelante: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA– EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Apelada: CAROLINA SOARES BENEVIDES LOPES

Cuida-se de recurso de apelação interposto por VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA– EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, contra sentença proferida pelo Juízo da Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maricá, nos autos da ação nº 0805618-23.2022.8.19.0031, movida por CAROLINA SOARES BENEVIDES LOPES.

Pretende a apelante a concessão da gratuidade de justiça, alegando que não pode suportar as despesas processuais, eis que se encontra em liquidação extrajudicial. Afirma que possui vultoso patrimônio líquido negativo na ordem de R\$ 269.119.553,38 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), estando em completo estado de insolvência.

É o sucinto relatório.

Dispõe a Súmula n.º 121 do TJRJ, que é possível a concessão à pessoa jurídica do benefício da gratuidade de justiça, desde que fique comprovada de forma inequívoca a impossibilidade financeira. Confira:



Súmula 121:

“A gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais.”

Inobstante, a mera declaração de problemas financeiros, sem a comprovação dos requisitos previstos no CPC (art. 98) e na Lei nº 1060/50, não induz o acolhimento automático do pedido de gratuidade de justiça.

Da análise dos documentos acostado aos autos, não há prova de hipossuficiência econômica capaz de corroborar com as alegações da recorrente, a justificar a concessão do benefício perquirido com o presente recurso, seja a gratuidade seja o pedido subsidiário de parcelamento.

Registre-se que o fato da apelante se encontrar em liquidação extrajudicial, por si, não é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

Nesse sentido é a jurisprudência dessa E. Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE ENCONTRA FUNDAMENTADA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 93, IX DA CRFB/88 E ARTIGO 489 DO CPC/2015. AGRAVANTE QUE SE ENCONTRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUE MILITA EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA. VERBETE SUMULAR Nº 121 DO ETJ/RJ. O SIMPLES FATO DA REFERIDA EMPRESA ESTAR EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, NO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. BENEFÍCIO QUE PODE SER CONCEDIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÚMULA Nº 481 DO STJ. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS

PROCESSUAIS NO CASO CONCRETO.
DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(Agravado de Instrumento nº 0005740-70.2019.8.19.0000-Des. Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello-
Julgamento: 10/10/2018- VIGÉSIMA CAMARA CIVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S AEM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indefere o pedido de gratuidade de justiça à empresa em liquidação extrajudicial. Alegação de nulidade do de decism, por ausência de fundamentação, que não merece prosperar, eis que, de sua leitura, verifica-se que o mesmo contém todos os requisitos elencados no art. 489 do NCPC, não se vislumbrando, na hipótese, qualquer vulneração ao arts. 11 e 489, §1º, II e IV, do CPC/15 e 93, IX, da CF/88, valendo destacar não haver de se confundir ausência de fundamentação com fundamentação sucinta. O benefício da gratuidade de justiça somente será concedido à pessoa jurídica, em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais. Súmulas nº 39 e nº 121 desta E. Corte e Súmula nº 481 do E. STJ. Inexistência de elementos nos autos que comprovem a alegada hipossuficiência financeira. Decretação de liquidação extrajudicial da pessoa jurídica que não se afigura apta, por si só, para caracterizar o perfil de hipossuficiente necessário à obtenção do benefício da gratuidade de justiça. Documentos acostados aos autos que não se prestam a demonstrar a impossibilidade de pagamento das custas e honorários advocatícios a que, eventualmente possa ser condenada, na qualidade de litisdenunciada. Precedentes desta E. Corte. Possibilidade, todavia, de recolhimento das custas ao final, na forma do Enunciado nº 27 do FETJ. Provimento parcial do recurso, para deferir em favor do agravante o recolhimento das custas ao final do processo, conforme disposto no Enunciado nº 27 do FETJ.

(Agravado de Instrumento nº 0041092-26.2018.8.19.0000-Des(a). MARIA INÊS DA PENHA GASPAR- Julgamento: 10/10/2018- VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)

Sobre o tema, colacionam-se julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVER O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 7/STJ.

1. O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ficou afigurado na espécie, não sendo possível rever o entendimento adotado pelo Tribunal de origem, em virtude da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(STJ – 3ª Turma – AgInt no AREsp 1021128/MS– Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO – julgado em 17.08.2017– DJe 30.08.2017).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.022, E 489, § 1º, INCISO IV, DO CPC DE 2015 NÃO VERIFICADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA.

REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte entende que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo falar em presunção de miserabilidade.

2. A concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

3. Na espécie, o Tribunal de origem, à luz dos documentos juntados pela instituição financeira liquidanda, concluiu pela ausência de elementos que justificassem a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Assim, a revisão do

julgado demandaria nova incursão nos elementos fático-probatórios, providência vedada em sede de recurso especial, sendo aplicável o entendimento cristalizado na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ – 4ª Turma – AgInt no AREsp 1098361/RS – Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – julgado em 17.08.2017 – DJe 28.08.2017).

Nesses termos, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Venham custas no prazo de cinco dias (art. 101, § 2º do CPC), sob pena de não conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

JDS DANIEL VIANNA VARGAS

Relator